

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 042/2018 – CIB****Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.**

Aprova a proposta de implantação do sistema de informação de infecção latente da tuberculose no âmbito do SUS em Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – O disposto no artigo 17 da Lei 8080/90, que trata da competência do Estado em prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações de serviços de saúde;
- 2 – O Decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 3 – A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Art. 3º que sistematiza a aplicação de recursos mínimos estabelecidos, I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- 4 – A Nota Técnica nº 01 CDCT/GVEDT/SUVISA/2014, que apresenta as orientações sobre a conduta e procedimentos do setor saúde frente aos casos de Infecção Latente da Tuberculose - ILTB;
- 5 – O sistema de informação para notificação de casos de infecção latente da tuberculose tem como objetivo o fornecimento de informações para análise e melhor compreensão da situação do tratamento de ILTB, facilitando a coleta de dados e o controle do uso de isoniazida e a tomada de decisões nos níveis, municipal, regional e estadual;
- 6 – O Ministério da Saúde recomenda que os Estados instituem os seus sistemas e instrumentos de registros para captação dos casos de ILTB e utilizar ficha de investigação elaborada pela Política Nacional de Controle da Tuberculose – PNCT e necessário o conhecimento da dispensação de isoniazida e o controle do uso racional do PPD e seu planejamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na Reunião Ordinária, de 20 fevereiro de 2018, a proposta de implantação do sistema de informação de infecção latente da tuberculose em todas as Regiões de Saúde do Estado de Goiás:

- I** – O sistema tem como objetivo fornecer informações principais como:
- a** – diagnóstico, análise situacional da infecção latente da tuberculose;
 - b** – acompanhamento dos casos conforme boletim de acompanhamento;
 - c** – controle;
 - d** – avaliação;
 - e** – acompanhamento;



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

II – o processo de implantação/descentralização do sistema será de forma gradativa conforme o surgimento de casos com indicação de tratamento de ILTB;

III – anualmente será ofertado treinamento em serviço e a disponibilização de apoio aos municípios durante o processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gerçilene Ferreira
Presidente do COSEMS